



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 20 /FP/17

Processo n.º: 1798/PV/2016

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação por intermédio do Ofício n.º 220/GAB.MTTI/16, de 1 de Dezembro, submeteu, para efeitos de Fiscalização Prévia, 60 (sessenta) processos referentes aos técnicos seleccionados para admissão no Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional. Destes, 57 (cinquenta e sete) foram visados, 2 (dois) foram devolvidos pelo facto dos candidatos Lourença Gomes Domingos (processo n.º 1798/PV/16) e Daniel Lino Cristiano (processo n.º 1797/PV/16) terem sido providos em categoria não prevista no quadro de pessoal do mencionado Gabinete (cf. Resolução da 1.ª Câmara n.º 146/FP/16, de 19 de Dezembro), e 1 (um), referente ao candidato Agostinho Alexandre do Nascimento (processo n.º 1767/PV/16), se encontra em análise na Direcção dos Serviços Técnicos deste Tribunal aguardando pela remessa da Declaração de Reconhecimento de Estudos do candidato solicitada por esta Direcção (vide. Ofício n.º 420/CG/FP/TC/2016, de 8 de Dezembro).

Através do Ofício n.º 003/GAB.MTTI/17, de 5 de Janeiro, veio o Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, submeter o processo, que havia sido devolvido, referente a candidata Lourença Gomes Domingos (processo n.º 1798/PV/2016) provida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, para o qual existe vaga no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional. E, ainda, um novo processo referente ao candidato Cláudio Patrício Pascoal Gongo (processo n.º 2/PV/2017), provido na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe ao invés do processo do candidato Daniel Lino Cristiano devolvido pela Resolução supra citada.

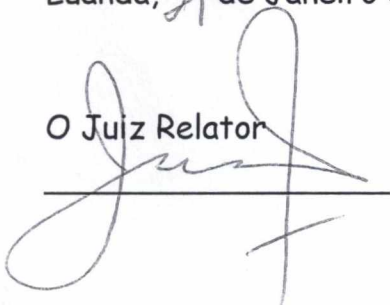
Deste modo, constitui unicamente objecto de apreciação o processo da candidata Lourença Gomes Domingos. Verificado como observado os requisitos para o provimento da candidata na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, conjugado com alínea f), do artigo 13.º do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, decide este Tribunal conceder o visto ao contrato administrativo de provimento em apreço.

São devidos emolumentos.

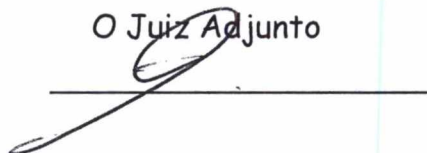
Notifique-se.

Luanda, 31 de Janeiro de 2017

O Juiz Relator

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the Reporting Judge.

O Juiz Adjunto

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the Deputy Judge.